

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E CIDADANIA**

### **PROJETO DE LEI N° 3405, DE 1997**

**(Do Sr Deputado Celso Russomano)**

**Dispõe sobre o provimento dos serviços de notas e de registros públicos, nos termos do art. 236, § 3º da Constituição Federal.**

### **EMENDA MODIFICATIVA N°**

**Altere-se a redação do art. 17, da Lei nº 8.935, de 1994, acrescido pelo artigo 2º do Projeto de Lei nº 3045/1997.**

"Art. 17. Ao concurso de remoção somente serão admitidos notários e registradores que estejam no efetivo exercício da delegação na mesma unidade da Federação e há pelo menos cinco anos, contados da data da publicação do edital." (NR)

### **JUSTIFICATIVA:**

A redação contida no Substitutivo encontra-se confusa e "truncada", necessitando explicitação, em ordem direta e clara, na forma estabelecida no art. 11 da Lei Complementar nº 95/1998.

Sala das Comissões, em \_\_\_\_\_ de junho de 2011.

**Deputado FELIPE MAIA– DEM/RN**